



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL nº 349/99 - PMC-GP.

Dispõe sobre a fixação para a atual Legislatura, do Subsídio do Presidente, Vereadores, Chefe de Gabinete, Diretores, Assessores e Procurador Representante na Capital.

O cidadão Roberval Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º- O subsídio do Presidente, Vereadores, Chefe de Gabinete, Diretores, Assessores e Procurador Representante da Câmara Municipal de Coari na Capital, fica fixada em parcela única, para a atual legislatura, nos seguintes valores, equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas com a remuneração.

I – Presidente da Câmara: R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais).

II- Vereadores: R\$ 4.318,00 (Quatro Mil Trezentos e Dezoito Reais).

III- Chefe de Gabinete: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

IV- Diretor (C.C.I.) : R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

V – Procurador Representante na Capital: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

VI- Diretor (C.C.II.) : R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

VII- Assessor (C.C.I.) : R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

VIII – Assessor (C.C.II): R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º - O subsídio de que trata o Art. anterior, será pago mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por lei específica, assegurada à revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput do Artigo, não exclui o direito de recebimento pelo serviço público das vantagens pecuniárias constitucionais asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou com o titular de Secretaria, Chefia de Gabinete, Procuradoria e Representação, as quais, entretanto, serão calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e fundacional em qualquer das esferas de governo, independentemente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio, em decorrência da incompatibilidade de horário para o exercício da vereança.

Art. 3º - Os vereadores estão impedidos de receber mais de 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os Deputados Estaduais e não podem gastar com o total a eles pago mais de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - A Câmara realizará no máximo quatro sessões extraordinárias ao mês, as quais corresponderá parcelas indenizatórias que somadas serão de valor igual ao subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., 29 de junho de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal